



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Decreto nº 830

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições e, de acordo com o art. 4ª, da lei nº 687, de 9 de setembro de 1959, que dispõe sobre a Constituição do Instituto Musical de Poços de Caldas, decreta:-

Art. 1ª - As contribuições devidas pelos alunos matriculados no Instituto Musical de Poços de Caldas são as seguintes:-

	Cr\$
Taxa de Matrícula	1.500,00
Mensalidades de instrumental, canto ou balé	1.000,00
Cadeiras teóricas	500,00
Inscrições para exames de admissão e classificação:	
Taxa de inscrição - por matéria	300,00

Art. 2ª - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de março de 1963

Agostinho Loyola Junqueira
Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Leibnitz Tavares Novelacque
Leibnitz Tavares Novelacque
Secretario